PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº____/____

Fixa dos subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo, Poder Executivo e Secretários para a Legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, do Município de Meridiano/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Meridiano decreta:

Art. 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Vereador, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 2.838,39 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), pelo comparecimento as Sessões Ordinárias;

II - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsidio mensal no valor de R$ 3.534,60 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos);

III - A ausência injustificada do Vereador, nos termos regimentais, às sessões ordinárias implicará ao desconto proporcional sobre o subsídio mensal;

IV - As Sessões Extraordinárias, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público;

V - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, os subsídios dos senhores Vereadores serão pagos integralmente.

VI - Os Vereadores não terão direito de receber 13° salário e ao terço constitucional de férias.

Art. 2º - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 16.173,47 (dezesseis mil, cento e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3° - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 4.284,37 (quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Art. 4° - Os Secretários com status de agente políticos perceberão o subsídio mensal no patamar de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores fixados por esta Lei poderão ser ajustados pela revisão geral anual, conforme determina o art. 29, VI da Constituição Federal.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5379d4c85584307ead7da82beaaf5d5e1135b56eff9efea23976d8d8bcdd1ac8
https://valida.ae/59bc37130ca6f837dab7cd4c61bf0053f7b27bd76a593600df

Art. 6° - Nenhum subsídio poderá ser superior ao subsídio percebido, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único - Ocorrendo o excedimento previsto nesse artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

Art. 8º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, visando a recomposição inflacionária dos últimos 12 meses, em conformidade com o inciso IV do Art. 29 e incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9° - Os orçamentos de cada poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 10° - Ficam revogadas a Lei Ordinária nº 1.325, de 02 de junho de 2020, e a Lei Ordinária nº 1.326, de 02 de junho de 2020.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Meridiano, 13 de março de 2024

A Mesa Diretora,

EDIVAN CASSIO TONELOTE
Presidente

BENEDITO FRANCO DA COSTA
Vice-Presidente

RUI DIAS BARBOSA
Primeiro Secretário

ISMAEL APARECIDO MARÇAL
Segundo Secretário

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5379d4c85584307ead7da82beaaf5d5e1135b56eff9efea23976d8d8bcdd1ac8
https://valida.ae/59bc37130ca6f837dab7cd4c61bfd053f7b27bd76a593600df

JUSTIFICATIVA

Ao manter os subsídios já fixados para o período anterior, o projeto garante a continuidade da remuneração dos agentes políticos de acordo com critérios estabelecidos previamente, evitando instabilidade financeira e promovendo uma gestão responsável dos recursos municipais.

Além disso, ao definir os valores dos subsídios de forma clara e objetiva, o projeto contribui para a equidade e a justiça na remuneração dos agentes políticos. Ao estabelecer regras específicas para o pagamento dos subsídios, como descontos por ausências injustificadas e ajustes anuais conforme a revisão geral anual, a proposta visa promover uma administração pública mais eficiente e alinhada com os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, ao entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, a lei proporcionará um ambiente mais estável e transparente para o exercício dos mandatos eletivos, contribuindo para o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento sustentável do município.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5379d4c85584307ead7da82beaaf5d5e1135b56eff9efea23976d8d8bcdd1ac8
https://valida.ae/59bc37130ca6f837dab7cd4c61bfd053f7b27bd76a593600df

Página de assinaturas



Benedito costa
169.832.908-36
Signatário



Edivan Tonelote
294.235.068-79
Signatário



Ismael Marçal
157.883.388-40
Signatário



Rui Barbosa
354.410.328-12
Signatário

HISTÓRICO

14 mar 2024 15:08:27 — **Dener de Oliveira Bolonha** criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal de Meridiano, CNPJ: 01.650.206/0001-20, E-mail: dener.bolonha@camarameridiano.sp.gov.br)

14 mar 2024 15:12:38 — **Edivan Cassio Tonelote** *(E-mail: edivantonelote@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 294.235.068-79)* visualizou este documento por meio do IP 201.150.52.185 localizado em Fernandopolis - Sao Paulo - Brazil

14 mar 2024 15:13:58 — **Edivan Cassio Tonelote** *(E-mail: edivantonelote@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 294.235.068-79)* assinou este documento por meio do IP 201.150.52.185 localizado em Fernandopolis - Sao Paulo - Brazil

14 mar 2024 15:12:57 — **Benedito franco da costa** *(E-mail: beneditocosta@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 169.832.908-36)* visualizou este documento por meio do IP 177.39.82.61 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil

14 mar 2024 15:13:13 — **Benedito franco da costa** *(E-mail: beneditocosta@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 169.832.908-36)* assinou este documento por meio do IP 177.39.82.61 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil

14 mar 2024 15:27:23 — **Ismael Aparecido Marçal** *(E-mail: ismaelmarcal@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 157.883.388-40)* visualizou este documento por meio do IP 177.26.235.173 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

14 mar 2024 15:27:29 — **Ismael Aparecido Marçal** *(E-mail: ismaelmarcal@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 157.883.388-40)* assinou este documento por meio do IP 177.26.235.173 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

14 mar 2024 18:17:43 — **Rui Dias Barbosa** *(E-mail: ruibarbosa@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 354.410.328-12)* visualizou este documento por meio do IP 177.39.86.155 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil

14 mar 2024 18:17:56 **Rui Dias Barbosa** *(E-mail: ruibarbosa@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 354.410.328-12)* assinou este documento por meio do IP 177.39.86.155 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil